

PROJETO DE LEI Nº 11/2013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2013, FIRMAR CONVÊNIOS, ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município autorizado a conceder, no exercício de 2013, subvenção social às entidades abaixo relacionadas, de conformidade com a Resolução nº 15, de 21-12-2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a fazer parte da presente Lei:

LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO

CNPJ nº 90.397.555/0016-98

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Objeto: desenvolvimento do projeto **“Acolher e Proteger! Amar e Respeitar!”**

INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE GUAPORÉ – LAR ESPERANÇA

CNPJ nº 89.076.236/0001-15

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Objeto: desenvolvimento de projeto **“Preparando Vidas para o Futuro”**

Parágrafo Único: A subvenção somente poderá ser utilizada para o desenvolvimento dos projetos descritos no artigo 1º, sendo que o uso em fim diverso implicará na restituição dos valores ao Município, corrigido monetariamente.

Art.2º Os recursos serão liberadas em parcela única, após a assinatura dos Termos de Convênio, que são parte integrante da presente Lei e abertura de conta específica, em banco oficial, para depósito dos recursos liberados.

Art.3º As entidades deverão prestar contas da subvenção recebida no prazo definido nos Termos de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;

- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise das prestações de contas.

Art.4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em conjunto com o Controle Interno do Município de Guaporé, fiscalizará o cumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
	1003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
		Atividade -2.147- FMDCA- Assistência à Criança e ao Adolescente	
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais	
4.4.50.42.00.00.00		Auxílios	
		RECURSO VINCULADO: 1020 – FMDCA	

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	
	1003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
		Atividade -2.147- FMDCA- Assistência à Criança e ao Adolescente	
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais	R\$ 6.938,00
4.4.50.42.00.00.00		Auxílios	R\$ 8.062,00
		RECURSO VINCULADO: 1020 – FMDCA	
		TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	<u>R\$ 15.000,00</u>

Art. 7º A suplementação autorizado no artigo anterior será coberta pelo superávit financeiro verificado no exercício anterior no **RECURSO VINCULADO 1020 – FMDCA**, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 8º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com o LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO e INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE GUAPORÉ – LAR ESPERANÇA, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cleto Antônio Salvagni

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 11-2013 – subvenção e auxílio entidades recursos CPFL Energia

TERMO DE CONVÊNIO

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E O LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Olvindo Mazutti, CPF nº 389.907.500-59, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO**, CNPJ nº 90.397.555/0016-98, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Mazutti, CPF nº 312.285.000-10, a seguir denominado simplesmente **LAR**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de conformidade com a Lei Municipal nº, de e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade do presente Termo de Convênio é o repasse de subvenção social ao LAR, conforme Resolução nº 15, de 21-12-2011 do COMDICA, visando o desenvolvimento do projeto ACOLHER E PROTEGER! AMAR E RESPEITAR! cujo objetivo é assegurar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no turno em que não se encontram na escola, beneficiando 100 crianças e adolescentes do sexo feminino, na faixa etária de 05 a 14 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** repassará R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em parcela única, após assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;

- coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO LAR

- utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- prestar contas do recurso repassado;
- responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a) em finalidade diversa do estabelecido;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O LAR deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **30-08-2013**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas

estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
	1003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Atividade -2.147- FMDCA- Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00.00.00		Subvenções Sociais
4.4.50.42.00.00.00		Auxílios
		RECURSO VINCULADO: 1020 – FMDCA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **30-07-2013**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO

Luiz Carlos Mazutti

Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONVÊNIO

**QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E O
INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Olvindo Mazutti, CPF nº 389.907.500-59, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE GUAPORÉ – LAR ESPERANÇA**, CNPJ nº 89.076.236/0001-15, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Eliseu Sabino de Freitas, CPF nº 139.815.280-34, a seguir denominado simplesmente **INSTITUTO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de conformidade com a Lei Municipal nº, de e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade do presente Termo de Convênio é o repasse de subvenção social ao INSTITUTO, conforme Resolução nº 15, de 21-12-2011 do COMDICA, visando o desenvolvimento do projeto PREPARANDO VIDAS PARA O FUTURO, cujo objetivo é assegurar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na modalidade de abrigo, beneficiando crianças e adolescentes do sexo feminino, na faixa etária de 01 a 14 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** repassará R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em parcela única, após assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO INSTITUTO

- utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- prestar contas do recurso repassado;
- responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a) em finalidade diversa do estabelecido;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **30-08-2013**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	Atividade -2.147- FMDCA- Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
4.4.50.42.00.00.00	Auxílios
	RECURSO VINCULADO: 1020 – FMDCA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **30-07-2013**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE GUAPORÉ – LAR ESPERANÇA

Eliseu Sabino de Freitas

Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Of.nº 111/2013

Guaporé, 28 de fevereiro de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 11/2013, que autoriza o Município de Guaporé conceder subvenção social ao LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO e INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE GUAPORÉ – LAR ESPERANÇA no exercício de 2013, firmar convênios, abrir crédito suplementar e dar outras providências.

Em anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 28 de fevereiro de 2013.

MENSAGEM Nº 11/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara
Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 11/2013

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2013, FIRMAR CONVÊNIOS, ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através da presente proposta, buscamos autorização legislativa para a concessão de subvenção social às entidades abaixo, visando o desenvolvimento de projetos:

LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO: repasse de R\$ 7.000,00, conforme Resolução nº 15, de 21-12-2011 do COMDICA, visando o desenvolvimento do projeto ACOLHER E PROTEGER! AMAR E RESPEITAR! cujo objetivo é assegurar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes

em situação de vulnerabilidade social no turno em que não se encontram na escola, beneficiando crianças e adolescentes do sexo feminino, na faixa etária de 05 a 14 anos.

INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE GUAPORÉ – LAR ESPERANÇA: repasse de R\$ 8.000,00 conforme Resolução nº 15, de 21-12-2011 do COMDICA, visando o desenvolvimento do projeto PREPARANDO VIDAS PARA O FUTURO, cujo objetivo é assegurar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na modalidade de abrigo, beneficiando crianças e adolescentes do sexo feminino, na faixa etária de 01 a 14 anos.

Os recursos são do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recebidos em doação da empresa CPFL Energia.

Em anexo segue fotocópia da Resolução nº 15/2011 do COMDICA, ofício nº 19/13 do Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação e Plano de Aplicação das Entidades beneficiadas.

À consideração dos Senhores Edis.